

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

## **"INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DO EMPRESÁRIO' NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica através da presente Lei, instituída no Município de Cajati, a "Semana Municipal do Empresário", a ser comemorada anualmente, preferencialmente na semana do dia 25 de novembro, data comemorativa do "Dia do Empresário".

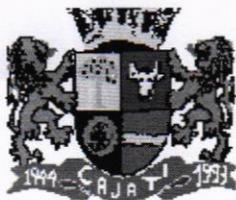
**Art. 2º** A Semana, ora instituída tem os seguintes objetivos:

- I- evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da Cidade de Cajati;
- II- reconhecer o papel da micro, médio e grande empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;
- III- ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV- oportunizar à comunidade cajatiense o acesso a noções sobre o empreendedorismo e empresa;
- V- incentivar o surgimento de novas empresas;
- VI- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VII- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VIII- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;
- IX- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;
- X- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XI- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;
- XIII- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;
- XIV- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

**Art. 3º** Na "Semana Municipal do Empresário" poderão ser realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empresarial, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

**Art. 4º** A "Semana Municipal do Empresário" será incluída no calendário municipal, devendo ser divulgada juntamente com outro evento promovido pela Prefeitura.

Fls. 1 de 2



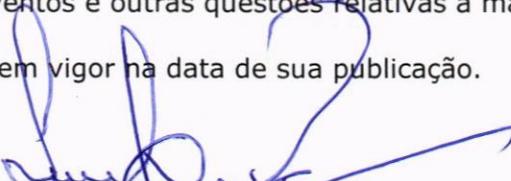
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 14 DE JULHO DE 2022.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 14 DE JULHO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração